



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Segunda-feira • 25 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 744

Esta edição encontra-se no site: www.gongogi.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- Contrato de Nº 01/2019 até Contrato de Nº 20/2019.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Edvaldo dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K8XMS3DIEIUQZG8SXMGC0G

Contratos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Processo Administrativo: nº 070/2018.
Pregão Presencial PP- Nº 026/2018
CONTRATO Nº 01/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA: SOUSA SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Vinculado ao Processo de licitação Pregão Presencial nº 026/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **SOUSA SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 11.123.581/0001-75, localizada na Av. Senhora Santana, s/n CEP:45.540-000, na cidade de Gongogi - BA, representado neste ato pelo Senhor: **ADEMILTON DANTAS SOUSA**, portador do RG nº 01940368 20-SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 124.624.205-25, doravante denominada CONTRATADA, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de fornecimento de fogos de artifícios, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de fogos de artifícios para celebrar as comemorações de passagem de ano na sede e Distritos deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2018, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório Pregão Presencial nº 026/2018 e Processo Administrativo nº 070/2018.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 467.000,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

LOTE: I – SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litros	50.000	4,82	241.000,00
02	Álcool Hidratado	Litros	4.000	3,549	14.196,00
03	Óleo Diesel Comum	Litros	25.000	3,73	93.250,00
04	Óleo Diesel S-10 – Filtrado	Litros	25.000	3,83	95.750,00
05	Óleo Hidráulico p/transmissão automática	Litros	50	18,00	900,00
06	Óleo Lubrificante p/motor Diesel,15w40 galão 20	Litros	50	300,00	15.000,00
07	Óleo Lubrificante p/motor a Gasolina 15w40	Litros	50	19,00	950,00
08	Óleo de Freio DOT 3	Litros	40	14,00	560,00
09	Graxa	Kg	40	10,00	400,00
10	Aditivo para radiadores	Litros	50	20,00	1.000,00
11	Filtro PSL 55	UND	50	22,00	1.100,00
12	Óleo para caixa de macha 140	Litros	40	19,00	760,00
13	Estopa pacote de 150 g.	UND	40	2,80	112,00
14	Filtro de Óleo WK940/24	UND	40	50,55	2.022,00
	TOTAL				467.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 135/2018 de 02/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.012 Gestão das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão dos Recursos Vinculados FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 – Transferência FNAS

Unidade Orçamentária:	02.05 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto / Atividade:	2.010 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Finanças
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	02- 15% - Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.044 – Gestão das Ações das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – Recursos - SUS

Unidade Orçamentária:	02.10 – Secretaria Municipal de Urb. Obras e Serviços Públicos
Projeto / Atividade:	2.054 – Gestão da Sec. de Urb, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	19 – FUNDEB 40%

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 – Gestão dos Recursos do MDE - Recursos Próprios
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	01 – 25% - Educação

Unidade Orçamentária:	02.11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Comercio
Projeto / Atividade:	2.060 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Agricultura
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 02 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

SOUSA SANTOS COM. DE COMBUST. E DERIV. DE PETR. LTDA

CNPJ. Nº 11.123.581/0001-75

ADEMILTON DANTAS SOUSA

RG nº 01940368 20-SSP/BA

CPF sob o nº 124.624.205-25

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 02 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K8XMS3DIEIUQZG8SXMGC0G

Esta edição encontra-se no site: www.gongogi.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Processo Administrativo: nº 070/2018.
Pregão Presencial PP nº 026/2018.
CONTRATO Nº 02/2019.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA:
GONGOGI DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA,
Vinculado ao Processo de licitação Pregão
Presencial nº 026/2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **GONGOGI DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 26.289.995/0001-46, localizada na Rua São Carlos, s/n - CEP:45.540-000, na cidade de Gongogi - BA, representado neste ato pelo Senhor **FERNANDO SANTOS DE SOUZA**, portador do RG nº 1372634223-SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 062.359.675-00, doravante denominada CONTRATADA, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de fornecimento de fogos de artifícios, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

1º - CLÁUSULA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para manutenção da frota veicular em atendimento as diversas secretarias deste município.

2º - CLÁUSULA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

3º - CLÁUSULA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2018, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

4º - CLÁUSULA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento foi objeto do processo licitatório Pregão Presencial nº 026/2018 e Processo Administrativo nº 070/2018.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



5º - CLÁUSULA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 467.000,00** (Quatrocentos e sessenta e sete mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

LOTE II – DISTRITOS DE NOVA PALMA E TAPIRAMA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litros	50.000	4,820	241.000,00
02	Álcool Hidratado	Litros	4.000	3,549	14.196,00
03	Óleo Diesel Comum	Litros	25.000	3,730	93.250,00
04	Óleo Diesel S-10 – Filtrado	Litros	25.000	3,830	95.750,00
05	Óleo Hidráulico p/transmissão automática	Litros	50	18,00	900,00
06	Óleo Lubrificante p/motor Diesel,15w40 galão 20	Litros	50	300,00	15.000,00
07	Óleo Lubrificante p/motor a Gasolina 15w40	Litros	50	19,00	950,00
08	Óleo de Freio DOT 3	Litros	40	12,00	560,00
09	Graxa	Kg	40	12,00	400,00
10	Aditivo para radiadores	Litros	50	20,00	1.000,00
11	Filtro PSL 55	UND	50	22,00	1.100,00
12	Óleo para caixa de macha 140	Litros	40	19,00	760,00
13	Estopa pacote de 150 g.	UND	40	2,80	112,00
14	Filtro de Óleo WK940/24	UND	40	50,55	2.022,00
TOTAL					467.000,00

6º - CLÁUSULA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

7º - CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8º - CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

9º - CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

10º - CLÁUSULA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 135/2018 de 02/01/2018.

11º - CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



12º - CLÁUSULA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

13º - CLÁUSULA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

14º - CLÁUSULA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

15º - CLÁUSULA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

16º - CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.011 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão dos Recursos Vinculados FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 – Transferência FNAS

Unidade Orçamentária:	02.05 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto / Atividade:	2.009 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Finanças
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	02- 15% - Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.044 – Gestão das Ações das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – Recursos - SUS

Unidade Orçamentária:	02.10 – Secretaria Municipal de Urb. Obras e Serviços Públicos
Projeto / Atividade:	2.054 – Coordenação da Sec. de Urb, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários
--------------------------	---------------------------------

Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	19 – FUNDEB 40%

Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 – Gestão dos Recursos do MDE - Recursos Próprios
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	01 – 25% - Educação

Unidade Orçamentária:	02.11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Comercio
Projeto / Atividade:	2.060 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Agricultura
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

17º - CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

18º - CLÁUSULA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

19º - CLAUSULA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

20º - CLÁUSULA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



21º - CLÁUSULA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22º - CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 02 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

GONGOGI DERIVADO DE PETROLEO LTDA
CNPJ. Nº 26.289.995/0001-46
FERNANDO SANTOS DE SOUZA,
RG nº 1372634223-SSP/BA
CPF nº 062.359.675-00
CONTRATADO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 02 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº 03/2019.

Pregão Presencial nº 027/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA: GILVÂNIO OLIVEIRA ALVES, Vinculado ao Processo de Pregão Presencial nº 027/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **GILVÂNIO OLIVEIRA ALVES - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 00.148.183/0001-97, localizada na Avenida Landulfo Alves, 44 – Térreo – Centro – CEP: 45.540-000 – Gongogi, Bahia, representado neste ato pelo **Sr. GILVÂNIO OLIVEIRA ALVES**, portador do RG nº 1170282822, inscrito no CPF sob o nº 661.739.496-87, doravante denominado CONTRATADO, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios e material de expediente, para manutenção das diversas secretarias deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial nº 027/2018, lotes I, III e IV e V e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório Pregão Presencial nº 027/2018 e Processo Administrativo nº 071/2018.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 519.777,90** (Quinhentos e dezenove mil setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO. Anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.011 – Gestão. das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão dos Recursos Vinculados FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 – Transferência FNAS

Unidade Orçamentária:	02.05 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto / Atividade:	2.009 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Finanças
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.042 – Gestão Coordenação das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	02- 15% - Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.044 – Gestão das Ações das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – Recursos - SUS

Unidade Orçamentária:	02.10 – Secretaria Municipal de Urb. Obras e Serviços Públicos
Projeto / Atividade:	2.054 – Gestão da Sec. de Urb, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	19 – FUNDEB 40%

Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 – Gestão dos Recursos do MDE - Recursos Próprios
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	01 – 25% - Educação

Unidade Orçamentária:	02.11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Comercio
Projeto / Atividade:	2.060 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Agricultura
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 03 de Janeiro de 2019.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

GILVÂNIO OLIVEIRA ALVES – ME
CNPJ. Nº 00.148.183/0001-97
GILVÂNIO OLIVEIRA ALVES
RG: nº 1170282822
CPF: 661.739.496-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 03 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº 04/2019.

Pregão Presencial nº 027/2018.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO FS. REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ. Nº 23.841.868/0001-10.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. EDVALDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 - Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **FS. REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENETOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.841.868/0001-10, com sede localizada na Rua Jaldo Reis, 103 – Centro – CEP: 45.570-000 – IPIAÚ-Bahia, representado neste ato pela Senhora **SELMA BARRETO NEVES**, portadora do RG nº 4297908 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 625.691.125-34., doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 027/2018**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de gêneros alimentícios e material de expediente para manutenção das diversas secretarias deste município, autorizado pelo despacho constante do Processo e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios e material de expediente, para manutenção das diversas secretarias deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial nº 027/2018, lotes II e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciado no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório Pregão Presencial nº 027/2018 e Processo Administrativo nº 071/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 65.115,50** (Sessenta e cinco mil cento e quinze reais e cinquenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO. Anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.011 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão dos Recursos Vinculados FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 – Transferência FNAS

Unidade Orçamentária:	02.05 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto / Atividade:	2.009 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Finanças
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	02- 15% - Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.044 – Gestão das Ações das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – Recursos - SUS

Unidade Orçamentária:	02.10 – Secretaria Municipal de Urb. Obras e Serviços Públicos
Projeto / Atividade:	2.054 – Gestão da Sec. de Urb, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	19 – FUNDEB 40%

Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 – Gestão dos Recursos do MDE - Recursos Próprios
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	01 – 25% - Educação

Unidade Orçamentária:	02.11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Comercio
Projeto / Atividade:	2.060 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Agricultura
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Fonte de Recursos

00 – Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Gongogi, 03 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

**FS. REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDORA
DE ALIMENETOS LTDA – ME**

CNPJ: nº 23.841.868/0001-10
SELMA BARRETO NEVES,
RG nº 4297908 - SSP/BA
CPF sob o nº 625.691.125-34

CONTRADADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 03 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Processo Administrativo nº 072/2018.
Pregão Presencial PP-Nº 28/2018.
CONTRATO Nº 05/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E SÁVIO SOUZA SANTANA - ME, Vinculado ao Processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 28/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **SÁVIO SOUZA SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 20.653.923/0001-50, localizada na Rua Dom Pedro II, 139-A, Casa - CEP: 45.540-000, Centro, no município de Gongogi – BA, representado neste ato pelo Senhor Sávio Souza, portador do RG nº 11637443 87 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 043.344.435 - 11, doravante denominada CONTRATADA, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de fornecimento de fogos de artifícios, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gás GLP e água mineral para manutenção das diversas secretarias deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2017, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 028/2018 e Processo Administrativo nº 072/2018.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 124.400,00 (Cento e vinte quatro mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta.

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás liquefeito de Petróleo GLP - Vasilh. 13 Kg.	UND	1.000	67,00	67.000,00
02	Gás liquefeito de Petróleo GLP - Vasilh. 45 Kg.	UND	100	265,00	26.500,00
03	Vasilhame 13 Kg	UND	100	160,00	16.000,00
04	Vasilhame de 45 Kg.	UND	20	340,00	6.800,00
05	Água Mineral, 20 Litros.	Galão	900	9,00	8.100,00
	VALOR GLOBAL				124.400,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 04 de 10/01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam,

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia

Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Previdência
Projeto / Atividade:	2.011 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Previdência
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão dos Recursos Vinculados FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	29 – Transferência FNAS

Unidade Orçamentária:	02.05 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto / Atividade:	2.009 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Finanças
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	02- 15% - Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.044 – Gestão das Ações das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – Recursos - SUS

Unidade Orçamentária:	02.10 – Secretaria Municipal de Urb. Obras e Serviços Públicos
Projeto / Atividade:	2.054 – Gestão da Sec. de Urb, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	19 – FUNDEB 40%

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 – Gestão dos Recursos do MDE - Recursos Próprios
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	01 – 25% - Educação

Unidade Orçamentária:	02.11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Comercio
Projeto / Atividade:	2.060 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Agricultura
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 – Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 02 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

SÁVIO SOUZA SANTANA – ME
CNPJ. Nº 20.653.923/0001-50
Sávio Souza Santana
RG nº 11637443 87 - SSP/BA
CPF sob o nº 043.344.435-11
CONTRATADO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 02 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K8XMS3DIEIUQZG8SXMGGC

Esta edição encontra-se no site: www.gongogi.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº 06/2019.

Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇO nº PRP 05/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAIS PENSOS, ODONTOLOGICO E FARMACIA BÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA: BASE MEDICAL, **Vinculado ao Processo de Pregão Presencial Registro de Preço PRP nº 005/2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **BASE MEDICAL**, inscrita no CNPJ Nº 07.580.167/0001-18, localizada na Rua E, Quadra F, - Bairro - Mandacarú – CEP: 45.210-172 – JEQUIÉ - Bahia, Representado neste ato pelo Sr. ALBINO ROCHA DA SILVA, portador do RG Nº 2962245-02 – SSP/BA e CPF nº 364.986.455-04, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e **Lei Municipal nº 012/2005, Seção II**, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Gongogi), e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº 011/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição do saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO PRP nº 05-2018, para manutenção da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial para Registro de preço nº 05-2018, lotes VII e IX e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 05/2018 e Processo Administrativo nº 011/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global do saldo remanescente de **R\$ 764.838,32**, (Setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO. Anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	02- 15% - Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.044 – Gestão das Ações das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – Recursos - SUS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 03 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

BASE MEDICAL

CNPJ Nº 07.580.167/0001-18
ALBINO ROCHA DA SILVA
RG Nº 2962245-02 – SSP/BA
CPF nº 364.986.455-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 03 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº 07/2019.

Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇO nº PRP 05/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAIS PENSOS, ODONTOLOGICO E FARMACIA BÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, **Vinculado ao Processo de Pregão Presencial Registro de Preço PRP nº 05/2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ Nº 03.528.482/0001-45, localizada na Rua Gilvan Fernandes, 188 – CEP: 42.7000-000 – LAURO DE FREITAS - Bahia, Representado neste ato pelo Srº CHARLTON DOS SANTOS COSTA, portador da Carteira de Habilitação CNH Nº 04504471502 – Dentran/BA e CPF nº 031.655.185-64, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e **Lei Municipal nº 012/2005, Seção II**, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Gongogi), e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº 011/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição do saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO PRP nº 05-2018, para manutenção da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial para Registro de preço nº 05-2018, lotes II e IV e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 05/2018 e Processo Administrativo nº 011/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global do saldo remanescente de **R\$ 401.934,38** (Quatrocentos e um mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO. Anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	02- 15% - Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.044 – Gestão das Ações das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – Recursos - SUS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 03 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ Nº 03.528.482/0001-45
CHARLTON DOS SANTOS COSTA
CNH Nº 04504471502 – Dentran/BA
CPF nº 031.655.185-64
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 03 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº 08/2019.

Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇO nº PRP 05/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAIS PENSOS, ODONTOLOGICO E FARMACIA BÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA: LIDER COMÉRCIO DE MED., Vinculado ao Processo de Pregão Presencial Registro de Preço PRP nº 005/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.424.049/0001-50, localizada na Rua 7 de Setembro, 95 – Centro – ITATIM - Bahia, Representado neste ato pelo Sr. MARCOS ALEX CABRAL COSTA, portador do RG Nº 512640300 – SSP/BA e CPF nº 659.238.985-00, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e **Lei Municipal nº 012/2005, Seção II**, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Gongogi), e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº 011/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição do saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO PRP nº 05-2018, para manutenção da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial para Registro de preço nº 05-2018, lotes: V e VIII e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE. Anexo.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 05/2018 e Processo Administrativo nº 011/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global do saldo remanescente de **R\$ 282.328,91** (Duzentos e oitenta e dois mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos,) e noventa e um centavos, apresentada pelo CONTRATADO. Anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	02- 15% - Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.044 – Gestão das Ações das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – Recursos - SUS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 03 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 12.424.049/0001-50
MARCOS ALEX CABRAL COSTA
RG Nº 512640300 – SSP/BA
CPF nº 659.238.985-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 03 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº 09/2019.

Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇO nº PRP 05/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAIS PENSOS, ODONTOLOGICO E FARMACIA BÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA: M A DE SOUZA VALÉRIO, Vinculado ao Processo de Pregão Presencial Registro de Preço PRP nº 05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **M A DE SOUZA VALERIO**, inscrita no CNPJ Nº 05.368.007/0001-84, localizada na Rua Paraná, 22 – Bairro Califórnia, CEP: 45.604- Itabuna –Ba, 265, Representado neste ato pela Srª. CINTHIA BAHIA SANTOS RIBEIRO, portador do RG Nº 08.4443894-04 – SSP/BA e CPF nº 023.931.325-76, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e **Lei Municipal nº 012/2005, Seção II**, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Gongogi), e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº 011/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição do saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO PRP nº 05-2018, para manutenção da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial para Registro de preço nº 05-2018, lotes: I e VI e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 05/2018 e Processo Administrativo nº 011/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global do saldo remanescente de **R\$ 728.832,90** (Setecentos e vinte e oito mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa centavos,), em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO. Anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	02- 15% - Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.044 – Gestão das Ações das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – Recursos - SUS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 03 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

M A DE SOUZA VALERIO
CNPJ Nº 05.368.007/0001-84.
CINTHIA BAHIA SANTOS RIBEIRO
RG Nº 08.4443894-04 – SSP/BA
CPF nº 023.931.325-76
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 03 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº 10/2019.

Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇO nº PRP 05/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAIS PENSOS, ODONTOLOGICO E FARMACIA BÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E A EMPRESA: PRONTO MÉDICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, **Vinculado ao Processo de Pregão Presencial Registro de Preço PRP nº 05/2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 007.151.615-80, localizada na Rua Café Filho, 700 – Bairro Mndacarú – JEQUIÉ - Bahia, Representado neste ato pelo Sr. MATEUS DORTAS SENNA, portador do RG Nº 1007397330 – SSP/BA e CPF nº 007.151.615-80, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e **Lei Municipal nº 012/2005, Seção II**, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Gongogi), e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº 011/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição do saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO PRP nº 05-2018, para manutenção da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de aquisição de produtos por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial para Registro de preço nº 05-2018, lotes: III e X e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciada no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 05/2018 e Processo Administrativo nº 011/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global do saldo remanescente de **R\$ 359.672,06** (Trezentos e cinquenta e nove mil seiscientos e setenta e dois reais e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO. Anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 31/12/2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.042 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	02- 15% - Saúde

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.044 – Gestão das Ações das Ações Básicas de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	14 – Recursos - SUS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 03 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ Nº 007.151.615-80
MATEUS DORTAS SENNA
RG Nº 1007397330 – SSP/BA
CPF nº 007.151.615-80
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 03 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E DO OUTRO LADO, IGREJA BATISTA GETSEMANE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Pessoa física, de **LOCADOR** a **IGREJA BATISTA GETSEMANE**, localizada na Avenida Presidente Vargas, 20 – Centro – CEP: 45.540-000 – Gongogi – Bahia, inscrito no CNPJ: nº 14.426.324/0001-09, representada neste ato pelo Senhor Antonio Cezar Farias Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 10.159.372-41 – SSP/BA, e inscrito no CPF/MF. 002.541.705-36, **LOCATÁRIO**, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, doravante denominado, na Licitação de **DISPENSA Nº.002/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato especificações e condições, constante na **DISPENSA**, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº 003/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **002/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Locação de Imóvel Destinado ao funcionamento e manutenção da Creche Municipal, para atender a demanda das crianças da rede municipal de ensino Infantil residente neste Município.

III -CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, Sendo pago 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais). após a emissão da nota fiscal/recibo.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto / Atividade:	2.032, – Gestão dos Recursos MDE
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 – Ordinário
Valor R\$	

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – GONGOGI-BACEP 45.500-000

Site: www.GONGOGI.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K8XMS3DIEIUQZG8SXMGC0G

Esta edição encontra-se no site: www.gongogi.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) serviço(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

IX - CLAUSULA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – GONGOGI-BACEP 45.500-000

Site: www.GONGOGI.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K8XMS3DIEIUQZG8SXMGC0G

Esta edição encontra-se no site: www.gongogi.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 01/02 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

GONGOGI – Bahia, 02 de janeiro de 2019

Prefeitura Municipal de GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

IGREJA BATISTA GETSEMANE
CNPJ: 14.426.324/00001-09
Antonio Cezar Farias Rodrigues
RG nº 10.159.372-41 SSP/BA
CPF/MF. 002.541.705-36,
Contratado

TESTEMUNHAS

1º _____

2º _____

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi - Ba, 08 de janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – GONGOGI-BACEP 45.500-000

Site: www.GONGOGI.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K8XMS3DIEIUQZG8SXMGC0G

Esta edição encontra-se no site: www.gongogi.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº. 012/ 2019

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E DO OUTRO LADO, LUIZA DIAS DE BARROS, NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Pessoa física, de LUIZA DIAS DE BARROS, brasileira, casada, portadora do RG nº 01.554.603-90, e CPF: nº 205.929.495-91, residente e domiciliada na Av. Senhora Santana nº 6, Cep: 45.540-000, Bairro Centro, Gongogi-Ba, doravante denominado LOCATÁRIO, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, doravante denominado, na Licitação de **DISPENSA Nº. 003/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato especificações e condições, constante na DISPENSA, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº 004/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO,, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **003/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste Município., .

III -CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de global de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), Sendo pago mensalmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).após a emissão da nota fiscal/recibo.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	13.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos
Projeto / Atividade:	2.059 – Gestão das Ações da Sec. Meio Ambiente e Rec. Hídricos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 - Outros serviços Pessoa Física
Fonte de Recursos	00 – Ordinário
Valor R\$	

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

IXI - CLAUSULA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 01/02 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaítaba - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi-Ba em 02 de janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
Prefeito Municipal

LUIZA DIAS DE BARROS
CPF. 205.929.495-91

TESTEMUNHAS

1 _____

RG:

2 _____

RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi - Ba, 08 de janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

GONGOGI – BA, 02 de janeiro de 2019.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO 013 / 2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E DO OUTRO LADO LUCIENE JOANA FERREIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº. 14.235.048/0001-93, situado a Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000 – Gongogi – Bahia, que passa a denominar – se **LOCATÁRIA**, legalmente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDVALDO DOS SANTOS**, residente na Rua Carlos Gomes, 28 – Centro, Gongogi – Bahia, portador da Cédula de Identidade sob nº 09596455-00 - SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 690.514.455-04, e do outro lado como **LOCADOR DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARA O BOLSA FAMILIA**, localizada na Rua 7 de Setembro – Centro – CEP: 45.540-000 – Gongogi – Bahia, representada neste ato pela Senhora Luciene Joana Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 02934180-98 – SSP/BA, e inscrito no CPF/MF. 240.626.265-00, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes na qualidade de representante legal do imóvel neste Município, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, doravante denominado, **LOCATÁRIA**, com base na Licitação de na modalidade **DISPENSA Nº. 004/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato especificações e condições, constante na **DISPENSA**, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº005/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **004/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de locação de imóvel para funcionamento do Bolsa Família em atenção a Secretaria de Assistência e Previdência deste Município..

III -CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 08 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, Sendo pago mensalmente o valor de R\$ 625,00 (seiscentos e reais). após a emissão da nota fiscal/recibo.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.07.12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.012 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Ass. Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços Pessoa Física
Fonte de Recursos	00 – Ordinário
Valor R\$	R\$

Unidade Orçamentária:	02.07.12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão dos Recursos do IGDBF
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços Pessoa Física
Fonte de Recursos	29 – Transferência FNAS
Valor R\$	R\$

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

IXI - CLAUSULA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 01/02 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatuba - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Prefeito Municipal

LUCIENE JOANA FERREIRA

CPF. 240.626.265-00

TESTEMUNHAS

1 _____

RG:

2 _____

RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi - Ba, 08 de janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

GONGOGI – BA, 08 de janeiro de 2019.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO 014/2019

**CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL
QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E DO
OUTRO LADO, PABLO ALMEIDA ANDRADE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

O **MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Pessoa física, de **PABLO ALMEIDA ANDRADE**, brasileiro, Solteiro, portadora do RG nº 0649964250, e CPF: n 057.722.135-39 , residente e domiciliado Rua Durval de Queiroz nº 100 Distrito de Nova Palma, Gongogi-Ba, doravante denominado LOCATÁRIO, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, doravante denominado, na Licitação de **DISPENSA Nº007/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato especificações e condições, constante na DISPENSA, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº012/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **07/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de locação de imóvel para funcionamento e apoio da Secretarias de Administração no Distrito de Nova Palma Distrito deste Município.

III -CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de global de **R6.000,00 (seis mil reais)**, Sendo pago em nove (12) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). após a emissão da nota fiscal/recibo. +

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 - Outros serviços Pessoa Física
Fonte de Recursos	00 – Ordinário
Valor R\$	

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

IX - CLAUSULA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 01/02 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
Prefeito Municipal

PABLO ALMEIDA ANDRADE
CPF: n 057.722.135-39

1 _____
RG:

2 _____
RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi - Ba, 04 de janeiro de 2019

SETOR DE PUBLICAÇÃO

GONGOGI – BA, 04 de janeiro de 2019.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº. 015 / 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA SINDICATO RURAL DE GONGOGI.

O **MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **SINDICATO RURAL DE GONGOGI**, inscrito no CNPJ: **13.846.456/0001-19**, localizada na Rua Jamil Rihan nº 01 Terreo Centro Gongogi-Ba, Cep: 45.540-000, doravante denominado **CONTRATADO**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na locação de imóvel onde ira funcionar a Secretaria Municipal de Saúde, com base na Licitação **DISPENSA Nº. 08 /2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para conforme especificações e condições, constante em seus anexos, a presente Dispensa, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº 013/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **DISPENSA**, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º 08/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições,a contratação de locação de imóvel para instalação, manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde deste Município.

III -CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 4 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**. Sendo pago em 12 (doze), parcelas iguais de R\$ 700,00 (**setecentos reais**), mensalmente, após emissão da nota fiscal/recibo, emitido pelo setor de

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.09.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02 – 15% Recursos Saúde

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

IXI - CLAUSULA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaítaba - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

GONGOGI – BA, 04 de janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE GONGOGI
CNPJ: 13.846.456/0001-19

TESTEMUNHAS

1 _____

RG:

2 _____

RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi - Ba, 04 de janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO 016 / 2019

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E DO OUTRO LADO, NAILTON SANTANA PEREIRA, NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Pessoa física, de **NAILTON SANTANA PEREIRA**, brasileiro, casada, portador do RG nº 03550524-90, e CPF: nº 295.469.825-04, residente e domiciliada na Rua 12 de Abril nº 214, Cep: 45.540-000, Bairro Centro, Gongogi-Ba, doravante denominado **LOCATÁRIO**, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, doravante denominado, na Licitação de **DISPENSA Nº. 09/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato especificações e condições, constante na **DISPENSA**, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº 09/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **014/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de locação de um Galpão para funcionamento e manutenção do Almoxarifado e arquivo das diversas Secretarias deste Município.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 21 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, Sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. após a emissão da nota fiscal/recibo, emitido pelo setor de tributos.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços Pessoa Física
Fonte de Recursos	00 – Ordinário
Valor R\$	R\$

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

IXI - CLAUSULA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria /0215/2019 de 01/02 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
Prefeito Municipal

NAILTON SANTANA PEREIRA
CPF. 328.846.215-04

TESTEMUNHAS

1 _____
RG:

2 _____
RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi - Ba, 21 de janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

GONGOGI – BA, 21 de janeiro de 2019

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO 017/ 2019

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E DO OUTRO LADO DARA BEATRIZ FERREITAS VASCONCELOS, NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Pessoa física, de DARA BEATRIZ FREITAS VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador e inscrito no CPF sob o nº 058.880.545-93, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennyd 185 Gongogi-Ba, doravante denominado LOCATÁRIO, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, doravante denominado, na Licitação de **DISPENSA Nº. 10/2019**,/ e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato especificações e condições, constante na DISPENSA, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº **015/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO,, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob nº **010/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação de aluguel de uma casa para o funcionamento do AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO), junto a Secretaria de Educação deste Município.

III -CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de global de **8.400,0000 R\$ (oito mil e quatrocentos reais)**, Sendo pago em doze (12), parcelas iguais de R\$ 700,00(**setecentos reais**), mensalmente, após emissão da nota fiscal/recibo, emitido pelo setor de tributos..

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.031 – Gestão do Recursos do MDE – Recursos Próprios
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços Pessoa Física
Fonte de Recursos	01 - 25% Educação
Valor R\$	R\$

Unidade Orçamentária:	02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.029 – Gestão das Ações do Ensino Básico – Fundeb 40%
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços Pessoa Física
Fonte de Recursos	19 – 40% Educação
Valor R\$	

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

IXI - CLAUSULA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 04/02 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaítaba - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
Prefeito Municipal

DARA BEATRIZ FREITAS VASCONCELOS
CPF. 058.880.545-93

TESTEMUNHAS

1 _____

RG:

2 _____

RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi - Ba, 04 de janeiro de 2019

SETOR DE PUBLICAÇÃO

GONGOGI – BA, 04 de janeiro de 2019

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº. 18/2019

Dispensa de Licitação nº DL: 01/2019
Processo Administrativo nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, **RAPHAEL FERREIRA PINTO**, inscrito no CPF/MF nº. 016.998.965-85.

O **MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATADO, Pessoa Física: **RAPHAEL FERREIRA PINTO**, inscrito no CPF/MF nº. 016.998.965-85, com sede na Rua Alaíde Chagas, 59 – Bairro Nasser Borges – CEP: 45.540-000 - GONGOGI– Ba, representado neste ato pelo Senhor, **RAPHAEL FERREIRA PINTO**, inscrito no CPF nº. 016.998.965-85 e RG nº. 11112738703 - SSP – BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Dispensa Licitação Nº. DL - 01/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços conforme especificações e condições, constante da dispensa de licitação e seus anexos, a presente Dispensa de Licitação, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº 001/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Dispensa Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n. **DL-01/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto conforme especificações e condições, contratação para prestação serviço de locação de moto placa NZU-9824/BA, específico e especializada para transportes de funcionário, da sede para o Distrito de Nova Palma, em atendimento ao programa **CRINÇA FELIZ** destinadas a manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social deste município, para dar andamento logístico e manutenção a ao programa **CRINÇA FELIZ**, NESTE, neste Município.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 10 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de global de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), pago mensalmente 12 (doze), parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de moto placa NZU-9824/BA, específico e especializada para transportes de funcionário do Programa CRINÇA FELIZ .	Mês	12	990,00	11.880,00
VALOR GLOBAL					11.880,00

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.07.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão dos Recursos Vinculados - FMAS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física
Fonte de Recursos	29% - FNAS

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



IX - CLAUSULA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 135/2018 de 02 de janeiro de 2018.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

GONGOGI – BA, de 10 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAPHAEL FERREIRA PINTO
CPF/MF nº. 016.998.965-85
RG: 11112738703 - SSP – BA
Contratado

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



TESTEMUNHAS

1 _____
RG:

2 _____
RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi -Ba, 10 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 19/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. DL - 05/2019.
Processo Administrativo n. 006/2019.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA), MOTOCICLETA BROS 160, NOVA, ZERO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA: WAN MOTOS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 02.564.736/0001-18.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **WAN MOTOS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, inscrito no CNPJ, 02.564.736/0001-18** localizada na Rua Landolfo Caribé, nº 609 – Bairro Jequeizinho – CEP: 45.206.000 - no Município de Jequié - Ba representado neste ato pelo Sr. RUBEN DARIO GOMES MARTINELLI, inscrito no CPF: sob nº 558.407.367-91, portador do RG: 14673854 33 - SSP-BA, doravante denominado **CONTRATADO**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, com base na Dispensa de Licitação **Nº. DL-05/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para conforme especificações e condições, constante em seus anexos, a presente Dispensa, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº 006/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º DL-05/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de (01), uma motocicleta Bros 160, nova, zero Km, para uso e manutenção da Secretaria municipal de Saúde do Município de Gongogi. Conforme planilha abaixo:

LOTE: I – AQUISIÇÃO DE BALANÇAS PEDIÁTRICA.

Item	Qtd	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Aquisição de (01), uma motocicleta Bros 160, nova, zero Km, ano e modelo 2018/2018.	11.243,00	11.243,00
		Valor global	11.243,00	11.243,00

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado no período de 30 (trinta), dias, a partir do dia 10 de Janeiro de 2019 a 10/02/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global de R\$ 11.243,00 (Onze mil duzentos e quarenta e três reais). Conforme planilha.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcela única, atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Gongogi à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.040 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	FUS – 15%
Valor	11.243,00

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governador Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 135/2018 de 02 de janeiro de 2018.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IX - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA ORIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi - BA, 10 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

WAN MOTOS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
CNPJ, 02.564.736/0001-18
RUBÊN DARIO GOMES MARTINELLI
CPF: sob nº 558.407.367-91
RG: 14673854 33 - SSP-BA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi, 10 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 20/2019.

Pregão Presencial n. 01/2019.
Processo Administrativo n. 002/2019.

*CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: **BRIONE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 06.276.991/0001-16.*

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o **Sr. EDVALDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 – Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BRIONE VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº 06.276.991/0001-16, localizada na Avenida José Soares Pinheiro, 1798, Centro – CEP: 45.600-298, na cidade de Itabuna – Bahia, representado neste ato pelo Sr. ALIXANDRINO RODRIGUES FILHO, portador do RG nº 02.087.100-78 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 184.879.805-97, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de veículos, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º 002/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º PP-01/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 01 (um), veículo, novo, zero km, para manutenção da Secretaria de Saúde deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de fornecimento de produtos por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório na modalidade Pregão Presencial PP- nº 01/2019, e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos produtos substanciado no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e Processo Administrativo nº 002/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 44.250,00 (Quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**. Conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo novo, zero km, ano de fabricação e modelo 2019, motor de 1.000 cilindradas, (05) cinco portas, movido a álcool e gasolina	Und	01	44.250,00	44.250,00
	TOTAL				44.250,00

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.044 – Gestão das Ações da Atenção Básica de Saúde
Elemento de Despesa:	4.4.9.0.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	14 – SUS
Valor	R\$ 44.250,00

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, até 30/03/2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 135/2018 de 02/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 18 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

BRIONE VEÍCULOS LTDA

CNPJ. Nº 06.276.991/0001-16
ALIXANDRINO RODRIGUES FILHO
RG nº 02.087.100-78 - SSP/BA
CPF sob o nº 184.879.805-97

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 18 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br